



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 336-82.2012.6.02.0013, Classe 30

ACÓRDÃO N.º 9983
(23.04.2014)

RECURSO ELEITORAL Nº 336-82.2012.6.02.0013, CLASSE 30.
RECORRENTE: JOSÉ NILSON OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO: Misya Susane Aguiar da Silva.
RELATOR: Des. Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. MUNICÍPIO. PENEDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. INÉRCIA DO CANDIDATO. NÃO SANEAMENTO DAS FALHAS APOSTADAS. DESAPROVAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. A Lei das Eleições, bem como a Resolução TSE nº 23:376/2012, dispõe que contra sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias da publicação no Diário Oficial.
2. A falta de instrumento procuratório, dando poderes ao advogado subscritor da peça recursal para defender os direitos do recorrente, caracteriza vício na representação processual.
3. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 336-82.2012.6.02.0013, Classe 30

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por JOSÉ NILSON OLIVEIRA SANTOS em face da decisão de folhas 42/45, oriunda da 13ª Zona Eleitoral, que desaprovou as contas de campanha do recorrente, referente ao pleito de 2012.

Sustentou o recorrente que não foi devidamente intimado para regularizar suas contas, vez que a notificação ocorreu via correio eletrônico. No mérito, aduz que as falhas apontadas no relatório não teriam o condão de desaprová-las, razão pela qual pugna pela reforma da sentença e aprovação das contas, com ou sem ressalvas.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade e, caso se entenda pelo conhecimento, pelo desprovimento do apelo (fls. 68/70).

Às fls. 72, consta despacho determinando a intimação pessoal do recorrente para regularizar sua representação em juízo, vez que ausente procuração de advogado nos autos, não havendo qualquer manifestação do interessado (fls. 88/89).

Novamente remetido os autos à Procuradoria, esta reiterou os termos do parecer anterior, pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 336-82.2012.6.02.0013, Classe 30

VOTO

Senhores Desembargadores, o recurso eleitoral ora interposto não merece ser conhecido, visto que o prazo para sua interposição em sede de prestação de contas encontra-se disposto no art. 30, §5º, da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 30 (omissis)

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

Compulsando os autos, verifica-se que o candidato foi pessoalmente intimado da sentença que rejeitou suas contas em 12/06/2013 (fls. 49v), sendo o recurso protocolado apenas em 18/06/2013, conforme se observa no carimbo de protocolo do Cartório Eleitoral constante na parte inferior da peça recursal (fls. 52).

Ademais, registre-se, ainda, a ausência de instrumento procuratório nos autos, o que caracteriza vício na representação processual.

Destaco, por oportuno que, apesar de devidamente intimado opara tanto, conforme certidão de fls. 88v, o interessado em nenhum momento se manifestou acerca da ausência de procuração. Acerca desse ponto, colaciono o seguinte julgado, *in verbis*:

ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. ÔNUS DO AGRAVANTE. SÚMULA Nº 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 12.322/2010. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, atraindo a incidência do enunciado 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto de recorribilidade e deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso.

3. Cabe ao Agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua correta formação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 336-82.2012.6.02.0013, Classe 30

com a necessária e efetiva apresentação das peças, a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.

4. In casu, não se aplica a Lei nº 12.322/2010, que alterou as disposições do Código de Processo Civil, no tocante à interposição do agravo nos próprios autos - art. 544 do CPC -, pois o recurso foi interposto antes da vigência da referida alteração legislativa.

5. Agravo regimental desprovido. (TSE, AgR-AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 67486 - cachoeiras de macacu/RJ, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 221, Data 20/11/2013, Página 24/25)

Pelo exposto, diante da não observância do lapso temporal previsto na legislação de regência e do vício na representação, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ELEITORAL**.

É como voto.


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JÚLGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 336-82.2012:6.02:0013

Prot. 51.582/2012

ORIGEM: PENEDO - AL

JULGADO EM: 28/04/2014 (SESSÃO Nº 31/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ NILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : MÍSYA SUSANE AGUIAR DA SILVA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.983, de 28.04.2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS,
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários